



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00157/2021

Dispõe sobre o atendimento às pessoas com fibromialgia, em estabelecimentos públicos e privados, nas filas preferenciais e nas vagas de estacionamento do município de Uberlândia.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Nas empresas públicas ou privadas que adotem atendimento ao público, as pessoas com fibromialgia serão inclusas nas filas com atendimento especial, já destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 2º Será permitido também estacionar em vagas reservadas a idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LIZA PRADO
Vereador

FABÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00157/2021

Justificativa:

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população de Uberlândia que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos a seus pacientes. Incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, “é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida como uma dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...)”. Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as suas causas. Entretanto, já está pacificado que a enfermidade acomete, em sua maioria, mulheres na faixa-etária de 30 a 55 anos, que possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretarem os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro. A interpretação exagerada dos estímulos pelo cérebro faz com que o paciente sinta ainda mais dor. Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivas, como síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração, e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão. Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida. A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente. A referida doença não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência, elencado do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989, e do art. 5º, do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000. Dessa forma, se faz necessária a criação de ações que demandem atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia nas filas e estacionamentos no município de Uberlândia, a fim de minimizar o sofrimento desses pacientes.

LIZA PRADO
Vereador

FABÃO
Vereador